



JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE

03ª VARA - ARACAJU-SE (SE-03ªVARA)

CERTIDÃO

Certifico, a pedido do requerido FÁBIO CRUZ MITIDIERI, CPF 652.427.775-91, que tramita na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe a presente Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa n.º 0801257-95.2019.4.05.8500 promovida pelo MPF em face de FÁBIO CRUZ MITIDIERI, CPF sob o n.º 652.427.775-91, ANTÔNIO HORA FILHO, CPF sob o n.º 498.432.145-87 e MARTA MARIA DE SOUSA LEÃO VASCONCELOS, CPF sob o n.º 127.055.435-20, JULIANA FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF sob o n.º 022.471.745-66, APEC – ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA E EDUCATIVA DE CAPACITAÇÃO, CNPJ sob o n.º 04.855.469/0001-63, JOSÉ FIRMINO DOS SANTOS, CPF sob o n.º 072.793.615-87, JERFFESON MENEZES SANTOS, CPF sob o n.º 533.647.915-20, ALDIR SOUZA FERREIRA, CPF sob o n.º 974.932.525-72, DANIEL PIGATTO PEREIRA, CPF sob o n.º 909.805.220-72, ENGECA – CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA. – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.721.521/0001-26, THALYTA VANESSA DA SILVA RAMOS, CPF sob o n.º 017.391.435-74, MULTICOOP BRASIL – COOPERATIVA BRASILEIRA DE TRABALHO E SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.145.262/0001-14 e AGÊNCIA DE EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. – ME, nome de fantasia ACE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.987.235/0001-47.

A Ação Judicial tem como objeto a responsabilização dos agentes públicos e de particulares pela suposta prática, por ocasião da celebração do Convênio n.º 00062/2013 (SIAFI 795489/2013), firmado entre o MTE - Ministério do trabalho e Emprego, por intermédio da extinta Secretaria Nacional de Economia Solidária, e o Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado do Trabalho, por ocasião da contratação da APEC - Associação Produtiva e Educativa de Capacitação, e durante a execução da respectiva avença - Contrato n.º 001/2014, de atos de improbidade administrativa que ocasionaram prejuízo ao erário e o enriquecimento ilícito desta última e dos seus respectivos dirigentes e controladores, bem como violação aos princípios da administração pública.

Os autos foram distribuídos em 22.03.2019.

Id. [102064285](#): proferida decisão determinando a notificação dos demandados para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre os fatos narrados na peça introdutória, após o que este Juízo examinará os pleitos de tutela de urgência requeridos pelo autor.

Id. [102064719](#): proferido despacho determinando a reabertura do prazo de 15 dias, para apresentação da defesa prévia pelos requeridos já intimados, dentre outras providências.

Id. [102063686](#): apresentada defesa prévia por FÁBIO CRUZ MITIDIERI.

Id. [102064228](#): apresentada defesa prévia por ANTÔNIO HORA FILHO

Id. [102066091](#): apresentada defesa prévia por JULIANA FERREIRA DE OLIVEIRA

Id. [102064373](#): apresentada defesa prévia por ENGECA - Construções, Locações e Serviços de Mão-de-obra em Geral LTDA.

Id. [102064370](#): apresentada defesa preliminar pela ACE - Agencia de Empreendimentos, Projetos e Serviços Ltda

Id. [102066183](#): Expedido edital de notificação de JOSÉ FIRMINO DOS SANTOS.

Id. [102065499](#): proferido despacho determinando a notificação da Associação Produtiva e Educativa de Capacitação-APEC e Jerfeson Menezes Santos, por edital, para apresentarem manifestação preliminar. Nomeou, ainda, a Defensoria Pública da União (DPU), na condição de curadora especial do demandado José Firmino dos Santos.

Id. [102068460](#): expedido edital de notificação de Associação Produtiva e Educativa de Capacitação-APEC e Jerfeson Menezes Santos.

Id. [102064767](#): proferido despacho tornando sem efeito o Edital expedido nos autos.

Id. [102065597](#): apresentada defesa prévia por DANIEL PIGATTO PEREIRA

Id. [102066139](#): apresentada defesa prévia por THALYTA VANESSA RAMOS SEIXAS.

Id. [102068097](#): apresentada defesa preliminar pela Associação Produtiva e Educativa de Capacitação-APEC e Jerfeson Menezes Santos.

Id. [102068751](#): MPF apresentou manifestação acerca das defesas prévias.

Id. [102064766](#): proferida decisão nos autos, determinando:

“Assim, recebo a petição inicial e defiro, em parte, a tutela de urgência requerida na exordial, determinando o seguinte:

a) que sejam oficiados os Cartórios de Registros de Imóveis do Município de Aracaju/SE, noticiando sobre a medida adotada e requisitando dados sobre eventuais imóveis registrados em nome dos acionados;

b) que seja oficiado o DETRAN/SE, noticiando sobre a medida adotada, requisitando-se dados sobre os veículos eventualmente registrados em nome dos requeridos; e

c) que seja oficiado o Banco Central do Brasil para que informe a este Juízo sobre eventuais contas bancárias existentes, nas instituições bancárias públicas e privadas, em nome dos réus, bem como os valores porventura havidos nelas.

Advirto aos demandados que é preciso ter cautela quanto a atos de alienação ou disposição dos bens existentes em seus nomes, pois tais condutas poderão ser vistas, futuramente, como intenção de furtar-se a uma eventual responsabilização pelos atos narrados na exordial, se vislumbrada má-fé.

Certifique, a Secretaria desta Vara, se, de fato, a empresa MULTICOOP BRASIL foi notificada para apresentar a manifestação prévia nestes autos. Se não houve essa efetiva notificação, abra-se vista ao MPF, para pronunciar-se a esse respeito.

Citem-se os requeridos para contestarem esta demanda, no prazo de lei, devendo-se citar a requerida MULTICOOP BRASIL apenas se ela foi efetivamente notificada para apresentar defesa preliminar.”

Id. [102065533](#): apresentada contestação por FÁBIO CRUZ MITIDIERI.

Id. [102068840](#): apresentada contestação por DANIEL PIGATTO PEREIRA.

Id. [102064271](#): apresentada defesa por Aldir Souza Ferreira.

Id. [102065534](#): apresentada contestação por MARTA MARIA SOUSA LEÃO VASCONCELOS.

Id. [102067060](#): apresentada contestação por THALYTA VANESSA RAMOS SEIXAS.

Id. [102066913](#): expedida certidão nos autos:

“Certifico que Jefferson Meneses Santos, José Firmino Santos e APEC - Associação Produtiva e Educativa de Capacitação foram citados por edital. Intimada a DPU, esta não apresentou contestação.

Certifico que Antônio Hora Filho, a Agência de Empreendimentos Projetos e Serviços LTDA.-ME, Juliana Ferreira de Oliveira e ENGECA- Construções, Locações e Serviços de Mão de Obra em Geral não foram encontrados, para fins de citação.

Apresentaram contestação: Marta Maria de Sousa Leão Vasconcelos, Aldir Souza Ferreira, Daniel Pigatto Pereira, Fábio Cruz Mitidieri e Thalyta Vanessa Ramos Seixas.”

Id. [102066684](#): deferido o pedido formulado pelo MPF para retirada do segredo de justiça dos autos e determinadas diligências de citação.

Id. [102067779](#): contestação apresentada por ANTÔNIO HORA FILHO.

Id. [102068910](#): APEC - ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA E EDUCATIVA DE CAPACITAÇÃO e JOSÉ FIRMINO DOS SANTOS e JERFFESON MENEZES SANTOS, por meio da DPU, apresentaram contestação nos autos.

Id. [102067879](#): apresentada contestação por JULIANA FERREIRA DE OLIVEIRA.

Id. [102069791](#): expedida certidão nos autos. Fora certificado que, citados os réus Multicoob Brasil - Cooperativa Brasileira De Trabalho e Serviços Multiprofissionais, Agência de Empreendimentos Projetos e Serviços LTDA.-ME e ENGECA- Construções, Locações e Serviços de Mão de Obra em Geral LTDA (id.: 6110086, 6342405 e 6429837), .transcorreu o prazo para apresentarem a contestação.”

Id. [102068912](#): proferido despacho determinando:

“1. Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da(s) contestação(ões) acostada(s) aos autos.

2. Na oportunidade, deverá especificar as provas que pretende produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide.

3. Determino, ainda, a intimação da parte demandada para a mesma finalidade do item 2.

4. Juntadas as manifestações ou transcorridos os prazos para tanto, retornem conclusos.”

Id. [102068867](#): juntada de réplica pela MPF.

Id. [102065238](#): APEC - ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA E EDUCATIVA DE CAPACITAÇÃO, JOSÉ FIRMINO DOS SANTOS e JERFFESON MENEZES SANTOS, por meio da DPU informaram que não possuem outras provas a produzir.

Id. [102069356](#): MARTA MARIA DE SOUSA LEÃO VASCONCELOS requereu oitiva de testemunha.

Id. [102068332](#): DANIEL PIGATTO PEREIRA requereu produção de provas.

Id. [102069840](#): THALYTA VANESSA DA SILVA RAMOS requereu a produção de prova testemunhal.

Id. [102068961](#): FABIO CRUZ MITIDIERI requereu prova testemunhal.

Id. [102068480](#): JULIANA FERREIRA DE OLIVEIRA informou a produção de prova oral em audiência de instrução.

Id. [102069743](#): ANTONIO HORA FILHO informou a produção de prova oral em audiência de instrução.

Id. [102068915](#): expedida certidão nos autos:

“Certifico, nesta data, que a Engecab - Construções, Locações e Serviços de Mão de Obra e a Agência de Empreendimentos, Projetos e Serviços LTDA. não se manifestaram acerca do interesse na produção de provas, apesar de intimadas via Sistema.”

Id. [102068281](#): proferido despacho determinando :

Defiro o pedido formulado pelo requerido Daniel Pigatto Pereira, para determinar que se oficie ao(à) Superintendente do Ministério do Trabalho e Emprego em Sergipe, para que encaminhe, no prazo de 30 dias, cópia integral das Contas alusivas aos Convênios nºs 776536/2012 e 795489/2013.

Apesar da Multicoob Brasil - Cooperativa Brasileira de Trabalho e Serviços Profissionais, Agência de Empreendimentos e Serviços LTDA. e ENGECAP Construções, Locações e Serviços de Mão de Obra em Geral LTDA, citadas, não terem apresentando a contestação, não serão decretados os efeitos materiais da revelia, considerando a natureza da demanda.

Designo, por ora, audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal, a realizar-se na Sala de Audiências desta 3ª. Vara Federal, nos dias 18 de maio de 2023, às 09h00min, onde serão ouvido(a)(s) CARLA SISLEY CARVALHO SANTOS SOUZA, KARLA VALENÇA LIMA, ELZE AUGUSTA VALENÇA, ALEXANDRE LEÃO VIEIRA e ITAMAR DOS SANTOS RIBEIRO ; 29 de maio de 2023, às 09h00min onde serão procedidas às oitivas de ANA PAULA MAIA NEVES, PAULO JÚNIOR MAIA NEVES, SÍLVIA CARDOZO DOS SANTOS, ÉRICA CAROLINE OLIVEIRA DE LIMA e TEREZA CRISTINA LEÃO VIEIRA; por fim, 12 de junho de 2023, às 09h00min, para as oitivas de MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SANTOS, PAULA FRANCO RESENDE, TIAGO RODRIGUES DA COSTA e JOSÉ CLÁUDIO XAVIER.

Considerando, ainda, os termos da Resolução nº. 481/2022, do CNJ, que alterou o § 5º do art. 3º da Resolução CNJ n. 345/2020, determino que o aludido ato processual, poderá ocorrer de forma mista (presencial e virtual), em relação às participações dos procuradores e advogados, os quais deverão informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao interesse na participação virtual.

Registre-se que os depoentes deverão participar, de forma presencial, ressalvado pedido devidamente justificado pelo(a) advogado(a)/defensor(a), também, no prazo 10 (dez) dias, após a intimação deste despacho.

Se houver deferimento do pedido de participação virtual da testemunha, ressalto a necessidade de uma boa conexão para transmissão de dados, e que caberá ao(à) advogado(a) o encaminhamento do link, bem como as instruções acerca da utilização da plataforma de reunião virtual (Zoom), para o devido acesso na data e horário da audiência.

Em caso de participação virtual indicada pelas partes, o link será disponibilizado nos autos deste processo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data designada.

Após o transcurso do prazo para indicação de provas pelo requerido Aldir Souza Ferreira, cuja intimação fora lançada no dia de ontem, designarei audiência para oitiva das testemunhas de defesa.

Intimações necessárias.”

Id. [102067929](#) : proferido despacho determinando:

“Diante da necessidade de readequação da pauta de audiências deste Juízo, redesigno as oitivas das testemunhas ANA PAULA MAIA NEVES, PAULO JÚNIOR MAIA NEVES, SÍLVIA CARDOZO DOS SANTOS, ÉRICA CAROLINE OLIVEIRA DE LIMA e TEREZA CRISTINA LEÃO VIEIRA, para o dia .01 de junho de 2023, às 09 horas

O referido ato processual se realizará conforme os termos do despacho proferido sob o id 4058500.6840392.”

Id. [102069505](#): juntada de termo de audiência dia 18.05.2023. Pelo MM. Juiz fora dito que, face a inexistência de requerimentos, o processo deveria aguardar a realização das próximas audiências designadas nos autos.

Id. [102069895](#): juntada de termo de audiência do dia 01.06.2023. Pelo MM. Juiz fora dito que, face a inexistência de requerimentos, o processo deveria aguardar a realização da próxima audiência designada nos autos.

Id. [102069555](#): juntada de termo de audiência do dia 12.06.2023. Designadas data para oitivas de testemunhas. Fixado prazo para as partes que ainda não apresentaram rol de testemunha, poderem fazê-lo, ratificando que as testemunhas deveriam comparecer independente de intimação.

Id. [102069024](#): juntada de termo de audiência do dia 30.10.2023. Pelo MM. Juiz fora dito que, face à inexistência de requerimentos, o processo deveria aguardar a realização da próxima audiência.

Id. [102063335](#): juntada de termo de audiência do dia 20.11.2023. Pelo MM. Juiz fora dito que se verificasse se houve a resposta ao Ofício dirigido ao Superintendente do Trabalho em Sergipe e, caso não tenha havido resposta, certificasse nos autos e reiterasse o expediente, solicitando a resposta no prazo de 48 horas. Determinada a intimação do advogado da demandada MARTA MARIA DE SOUSA LEÃO VASCONCELOS para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da certidão negativa de localização da testemunha arrolada nos autos.

Id. [102067936](#): proferido despacho declarando encerrada a instrução do feito e abertura de prazo para apresentação de alegações finais em forma de memoriais.

Id. [102069270](#): proferido despacho, reabrindo a instrução processual para que sejam procedidas às oitivas dos demandados, conforme requerido pelo MPF. Designada audiência de instrução e julgamento.

Id. [102070191](#): deferido, com a anuência do MPF o pedido de dispensa dos depoimentos pessoais dos requeridos FÁBIO CRUZ MITIDIERI, ANTÔNIO HORA FILHO e JULIANA FERREIRA OLIVEIRA.

Id. [102070107](#): juntada de Termo de audiência do dia 25.03.2023. Pelo MM. Juiz foi dito que declarava encerrada a instrução do feito, determinando a abertura de prazo de 15(quinze) dias, para ambas as partes, com a anuência do MPF e sucessivamente, ao autor e às defesas, a fins de apresentação de alegações finais em forma de memoriais.

Id. [102070156](#): juntada de Alegações finais pelo MPF.

Id. [102068934](#): juntada de alegações finais pela APEC - ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA E EDUCATIVA DE CAPACITAÇÃO, JOSÉ FIRMINO DOS SANTOS e JERFFESON MENEZES SANTOS.

Id. [102070850](#): juntada de memoriais por THALYTA VANESSA RAMOS SEIXAS.

Id. [102068981](#): juntada de memoriais por FÁBIO CRUZ MITIDIERI.

Id. [102069278](#): juntada de memoriais por JULIANA FERREIRA DE OLIVEIRA.

Id. [102069523](#): juntada de memoriais por ANTONIO HORA FILHO.

Id. [102069182](#): juntada de Alegações finais por ALDIR SOUZA FERREIRA.

Id. [102069964](#): juntada de Alegações finais por MARTA MARIA SOUSA LEÃO VASCONCELOS.

Id. [102069229](#): proferida Sentença nos autos:

"Ex positis:

1) com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na inicial em relação a MARTA MARIA DE SOUZA LEÃO VASCONCELOS, APEC – ASSOCIAÇÃO

PRODUTIVA E EDUCATIVA DE CAPACITAÇÃO, FÁBIO CRUZ MITIDIERI e ANTÔNIO HORA FILHO em virtude de não estar configurado ato doloso de improbidade administrativa.

Determino a liberação de qualquer bem constrito pelo juízo neste feito, em relação a estes requeridos, excluindo eventuais registros da indisponibilidade de bens no CNIB, liberando os seus CPF's de qualquer registro no CNIB, em razão deste processo, bem como expedindo eventuais/necessários ofícios aos Cartórios de Registros competentes, uma vez transitada em julgado esta decisão.

2) julgo parcialmente procedente a pretensão autoral para, atento aos parâmetros fixados na Lei nº 8.429/92, condenar os demandados:

2.1 JULIANA FERREIRA DE OLIVEIRA nas sanções previstas no art. 12, incisos I e II da Lei n. 8.429/92, para determinar:

- a) Perda da função pública
- b) Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 10 (dez) anos
- c) pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano.

d) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2.2 JOSÉ FIRMINO DOS SANTOS, JERFFESON MENESES SANTOS, ALDIR SOUZA FERREIRA, DANIEL PIGATTO PEREIRA, THALYTA VANESSA DA SILVA RAMOS, MULTICOOB BRASIL - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS, AGÊNCIA DE EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. - ME e ENGECA - CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA. nas sanções previstas no art. 12, incisos I e II da Lei n. 8.429/92, para determinar:

- a) Perda da função pública
- b) Suspensão dos direitos políticos das pessoas física, pelo prazo de 10 (dez) anos
- c) pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano

d) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Para fins de responsabilização individual, pelos danos causados ao Erário, consideram-se os seguintes valores:

a) JULIANA FERREIRA DE OLIVEIRA: R\$3.562.617,63(três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e três centavos), referente ao pagamento da segunda, terceira e quarta parcelas do contrato em referência, e R\$4.500,00, pertinente à vantagem indevida que lhe foi repassada pela APEC.

b) JERFFESON MENESES SANTOS, ALDIR SOUZA FERREIRA, DANIEL PIGATTO PEREIRA, THALYTA VANESSA DA SILVA RAMOS, MULTICOOB BRASIL - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS, AGÊNCIA DE EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. - ME e ENGECA - CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA.: R\$ 4.789.990,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa reais), referente ao pagamento da primeira, segunda, terceira e quarta parcelas do contrato em referência.

Condeno-os, também, os requeridos, ao pagamento das custas processuais, pro rata.

Deixo de condená-los, contudo, ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que os Membros do Ministério Público Federal já são remunerados pela União.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Id. [102070506](#) : apresentada Apelação por DANIEL PIGATTO PEREIRA.

Id. [102068882](#): apresentada Apelação por ALDIR SOUZA FERREIRA

Id. [102070454](#):opostos Embargos de Declaração por THALYTA VANESSA RAMOS SEIXAS.

Id. [102069913](#): apresentado recurso de apelação por JOSÉ FIRMINO DOS SANTOS e JERFFESON MENEZES SANTOS.

Id. [102070013](#): apresentada apelação pelo MPF.

Id. [102069916](#): apresentadas contrarrazões pelo MPF aos Embargos de Declaração opostos por THALYTA VANESSA RAMOS SEIXAS.

Id. [102070895](#): apresentadas pelo MPF contrarrazões ao recurso de apelação interposto por DANIEL PIGATTO PEREIRA.

Id. [102070458](#): apresentadas contrarrazões pelo MPF ao recurso de Apelação interposto por ALDIR SOUZA FERREIRA.

Id. [102070015](#): apresentadas contrarrazões pelo MPF ao recurso de apelação interposto por JOSÉ FIRMINO DOS SANTOS e JERFFESSION MENEZES SANTOS.

Id. [127721761](#): proferida Sentença em Embargos de Declaração:

“Ante as razões expostas, conheço para dar parcial provimento aos embargos de declaração apresentados, determinando a correção do nome da demandada para que conste THALYTA VANESSA RAMOS SEIXAS, na sentença embargada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Id. [134175184](#): apresentado recurso de Apelação por JULIANA FERREIRA DE OLIVEIRA.

Id. [134967838](#) : apresentado recurso de apelação por THALYTA VANESSA RAMOS SEIXAS.

Id. [136798658](#): apresentadas pelo MPF contrarrazões aos recursos de apelação de JULIANA FERREIRA DE OLIVEIRA e THALYTA VANESSA RAMOS SEIXAS.

Id. [144347227](#): apresentadas por FÁBIO CRUZ MITIDIERI contrarrazões ao recurso de apelação do MPF

Id. [144347231](#): apresentadas por ANTÔNIO HORA FILHO contrarrazões ao recurso de apelação do MPF.

Id. [161389330](#): proferido despacho determinando a remessa dos autos para o Egrégio TRF5, para fins de processamento e julgamento do(s) recurso(s) interposto(s).

Em consulta ao site do Egrégio TRF da 5ª Região certifico que os autos foram conclusos para julgamento em 20.04.2026.

Em 24.04.2026 fora proferido despacho determinando a intimação da Procuradoria Regional da República para emissão de parecer.

Em 01.06.2026 fora juntado parecer do MPF.

Em 18.07.2026 os autos foram conclusos para decisão

É o que importa certificar

A presente certidão foi elaborada sem a cobrança de custas processuais, em razão da suspensão da cobrança de taxas para expedição de certidões, determinada no Ato nº 775/2005 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA DANTAS DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 29/07/2026, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6051942** e o código CRC **E230FEA9**.